



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 11/2025

Institui o e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá promulga:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, com o objetivo de assegurar o direito constitucional de acesso à informação.

Art. 2º O e-SIC tem por finalidade:

I – Receber, registrar, controlar e responder aos pedidos de acesso à informação dirigidos à Câmara Municipal de Ubá;

II – Orientar sobre os procedimentos de acesso a informações públicas;

III – Auxiliar na tramitação e no atendimento das solicitações de informação, garantindo os prazos legais de resposta;

IV – Promover a transparência ativa, estimulando a publicação de informações de interesse coletivo e resguardando que os meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Ubá, portais, sites e redes sociais, estejam atualizados.

Art. 3º O e-SIC é vinculado administrativamente à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ubá, podendo ser estruturado de forma física e eletrônica.

§1º No caso de atendimento presencial, a Câmara deverá garantir meio adequado para protocolo de pedidos de informação.

§2º O atendimento eletrônico será realizado por meio de formulário disponibilizado no site oficial da Câmara, com campos padronizados para identificação do solicitante e detalhamento da solicitação.

Art. 4º No site oficial da Câmara Municipal de Ubá deverá constar, em local de fácil visualização e acesso, um link específico para o e-SIC, contendo:

I – Formulário eletrônico para apresentação dos pedidos;

II – Informações claras sobre os prazos e procedimentos para a resposta;

III – Ferramenta de acompanhamento online dos pedidos já protocolados;

IV – Canais de contato alternativos, como telefone e atendimento presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O processamento dos pedidos de informação obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011, respeitados os prazos e condições nela estabelecidos.

§1º As negativas de acesso à informação deverão ser devidamente motivadas, com a indicação expressa dos fundamentos legais.

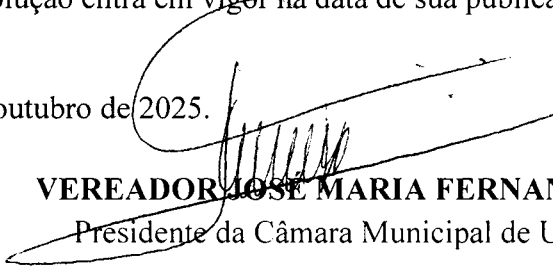
§2º O solicitante deverá ser informado sobre o direito de recurso, bem como sobre os prazos e instâncias recursais previstas na legislação vigente.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ubá promoverá a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, conforme os princípios da transparência ativa estabelecidos na Lei n.º 12.527/2011.

Art. 7º O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos internos de atendimento ao cidadão no âmbito do e-SIC.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 21 de outubro de 2025.


VEREADOR JOSÉ MARIA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Ubá